

PARECER Nº , DE 2015

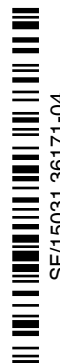
Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.086, de 2015, do Senador Donizeti Nogueira, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Pesca e Aquicultura, informações relativas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, acerca do Programa ATES e ações da ATER pesqueira.*

RELATOR: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Em exame pela Mesa o Requerimento nº 1.086, de 2015, do Senador Donizeti Nogueira, que solicita encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro da Pesca e Aquicultura do seguinte pedido de informações, acerca do Programa de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária (ATES) e ações da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) pesqueira:

1. Base legal e dados estatísticos de execução do Programa ATES no âmbito da Lei nº 12.188, de 2010, nos anos de 2010 a 2015 (número de entidades, número de técnicos contratados e agrupados por tipo de formação profissional – nível médio e superior – e área de formação: agronomia, zootecnia, veterinária, etc.) e local (assentamento/município) de execução dos serviços; número de assentados beneficiários dos serviços e percentual de beneficiários assistidos em relação ao total de assentados existentes no País.
2. Relação e documentos de programas e ações de ATER pesqueira passados e em execução, de 2010 a 2015, executados no âmbito da Lei nº 12.188, de 2010, e em cumprimento do art. 29 e do § 3º do art. 30 da Lei nº



11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

3. Volume anual de recursos despendidos de 2010 a 2015, com ações de ATER pesqueira, por ação/programa orçamentário e por município e média por beneficiário.
4. Evolução dos dados estatísticos, entre 2010 e 2015, do número de pessoas físicas e/ou jurídicas contratadas no âmbito do PRONATER para prestação de serviços de ATER pesqueira, discriminadas por nível (médio e superior) e tipo (profissão) de formação profissional, por município, e do número médio de beneficiários assistidos por técnico contratado.

II – ANÁLISE

Em consonância com as disposições vigentes do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal possuem competência para encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

Nesse sentido, cabe observar que o Congresso Nacional detém competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Impende notar que o requerimento em exame está em linha com as referidas normas e com as disposições que resultam do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, no que tange aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Igualmente, a iniciativa em avaliação se coaduna com o que dispõem os arts. 215, I, e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, uma vez que a matéria se encontra entre aquelas passíveis de apreciação pelo Congresso Nacional e não contempla informações de natureza sigilosa.

Cabe destacar, ainda, que a Proposição atende aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os pedidos escritos de

informações a ministros de Estado e atende, em adição, ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Finalmente, como salienta o autor, as informações requeridas são fundamentais para a realização da avaliação da execução das ações da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER), instituída pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, a qual é objeto de Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal.

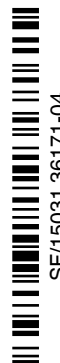
III – VOTO

Pelo exposto, votamos pelo encaminhamento do Requerimento nº 1.086, de 2015, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Pesca e Aquicultura.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15031.36171-04